



**MPRN**

MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO NORTE

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

**RESOLUÇÃO Nº 051/2020 – PGJ/RN**

Aprova os procedimentos para a retomada das atividades presenciais no Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte em função das medidas de distanciamento social decorrentes da pandemia da COVID-19, e dá outras providências.

**O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE,** no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 10, inciso V, da Lei nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, e pelo art. 22, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 141, de 9 de fevereiro de 1996;

CONSIDERANDO que compete ao Procurador-Geral de Justiça a direção dos Serviços Administrativos da Procuradoria-Geral de Justiça;

CONSIDERANDO a declaração pública de pandemia em relação ao novo Coronavírus pela Organização Mundial da Saúde – OMS, de 11 de março de 2020;

CONSIDERANDO que, com o aumento exponencial de casos da patologia denominada COVID-19, ocasionada pelo novo coronavírus, no Estado do Rio Grande do Norte, foi decretado estado de calamidade pública, por meio do Decreto nº 29.534, de 20 de março de 2020;

CONSIDERANDO que a Resolução nº 22, de 18 de março de 2020, e suas alterações, previu, no âmbito deste *Parquet*, impôs medidas temporárias de prevenção ao contágio da COVID-19;

CONSIDERANDO os liames da Resolução nº 214, de 15 de junho de 2020 do Conselho Nacional do Ministério Público, estabelecendo, no âmbito do Ministério Público, medidas para retomada dos serviços presenciais, observadas as ações necessárias para prevenção de contágio pelo novo Coronavírus – COVID-19;

CONSIDERANDO o teor do Decreto nº 29.774, de 23 de junho de 2020, estabelecendo o cronograma para retomada gradual responsável das atividades econômicas no Rio Grande do Norte, a partir de 1º de julho de 2020;

CONSIDERANDO a natureza essencial da atividade ministerial, a necessidade de assegurar condições mínimas para sua continuidade, respeitados os protocolos de segurança sanitária, visando à preservação da saúde de seus membros, servidores e usuários em geral;

CONSIDERANDO a imprescindibilidade de estabelecimento de um planejamento de retorno gradual das atividades presenciais neste *Parquet*, respeitadas as normas sanitárias e de saúde pública,

#### **RESOLVE:**

Art. 1º Esta Resolução aprova os procedimentos de retomada das atividades presenciais no Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte em função das medidas de distanciamento social decorrentes da pandemia da COVID-19.

Art. 2º O retorno das atividades presenciais ocorrerá de forma gradual, enquanto não estiver controlada a disseminação da COVID-19 em todo o território do Rio Grande do Norte, condicionando-se à prévia realização de ações estruturantes necessárias à preservação da saúde dos integrantes do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte e do público em geral.

Art. 3º O horário de funcionamento do Ministério Público do Estado, durante a etapa inicial de retomada das atividades presenciais, em razão da pandemia decorrente da COVID-19, será de segunda a sexta-feira das 8 (oito) às 13 (treze) horas.

Art. 4º A jornada do trabalho presencial dos servidores efetivos, comissionados e à disposição do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte seguirá, em regra, o horário de funcionamento estabelecido no artigo 3º, enquanto a jornada semanal dos demais integrantes que estejam submetidos ao trabalho remoto permanece inalterada.

Parágrafo único. Em se tratando de servidor que acompanhe seus filhos em aulas **online**, no turno matutino, o expediente presencial poderá ser cumprido, no período das 13 (treze) às 18 (dezoito) horas ou de forma remota, conforme autorização da chefia imediata.

Art. 5º Os integrantes e estagiários inseridos no grupo de risco estão autorizados a prestar expediente de forma remota.

§ 1º Consideram-se grupos de risco os integrantes e estagiários que se enquadrem nas situações abaixo ou coabitem com pessoas nessas circunstâncias:

I – forem portadores de doenças crônicas que compõem o grupo de risco de aumento de mortalidade por COVID-19;

II – estiverem gestantes;

III – tiverem filhos menores de 24 (vinte e quatro) meses;

IV – forem maiores de 60 (sessenta) anos;

V – pessoas com deficiência.

§ 2º A inserção dos integrantes e estagiários no trabalho remoto depende de avaliação realizada pela Diretoria de Gestão de Pessoas, mediante comprovação ou declaração do interessado de que se enquadra nas situações acima.

§ 3º Os integrantes e estagiários devem informar, imediatamente, à Diretoria de Gestão de Pessoas, eventuais suspeitas e diagnósticos de COVID-19, cabendo a esta unidade o acompanhamento de tais ocorrências e a colocação daqueles em trabalho remoto.

Art. 6º A critério da chefia imediata, em caso de trabalho presencial, poderão ser definidas escalas de trabalho através de rodízio de servidores, quando possível, de modo a conciliar a preservação da saúde dos integrantes deste *Parquet* e a produtividade institucional.

Art. 7º O sistema de ponto eletrônico será desativado enquanto não estiver controlada a disseminação da COVID-19 em todo o território do Rio Grande do Norte ou até ulterior deliberação do Procurador-Geral de Justiça, sendo o controle da jornada dos servidores realizado pela chefia imediata.

Art. 8º O atendimento presencial ocorrerá, em caráter excepcional, na primeira fase da retomada das atividades, preferencialmente, mediante agendamento com definição de dia específico e espaçamento entre um atendimento e outro.

Parágrafo único. A definição dos dias e horários de atendimento fica sob a responsabilidade do gestor da unidade, devendo-se observar as recomendações de segurança constantes no plano de retomada.

Art. 9º As dúvidas e os esclarecimentos deverão ser encaminhados, preferencialmente, por contato telefônico, e-mail ou WhatsApp da unidade, ficando autorizado, inclusive para realização de audiências extrajudiciais, o atendimento remoto por meio das ferramentas disponíveis no MPRN, tais quais: Google Meet e WhatsApp Business.

Parágrafo único. No caso das audiências judiciais, deverão ser utilizadas as ferramentas disponíveis pelo Judiciário.

Art. 10. Permanecem suspensos os prazos para acúmulo ou compensação de saldo de banco de horas.

Art. 11. O regime de trabalho remoto previsto nesta resolução não se confunde com o regime de teletrabalho de que trata a Resolução nº 61/2019-PGJ, devendo o integrante do MPRN estar disponível para o exercício de suas atividades durante o horário de expediente regular.

Art. 12. Recomenda-se que todos os integrantes do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte, especialmente as pessoas que, por quaisquer um dos motivos

constantes nesta norma, estejam exercendo trabalho remoto, mantenham as medidas de distanciamento social.

Art. 13. Os casos omissos serão dirimidos pelo Procurador-Geral de Justiça.

Art. 14. Ficam revogadas a Resolução nº 22, de 18 de março de 2020, a Resolução nº 23, de 28 de março de 2020, a Resolução nº 26, de 7 de abril de 2020 e a Resolução nº 36, de 6 de maio de 2020.

Art. 15. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Procuradoria-Geral de Justiça, em Natal/RN, 23 de julho de 2020.

**EUDO RODRIGUES LEITE**  
**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**